

LEI MUNICIPAL N. 1.117 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado em 12/12/2017
No Jornal Diário MS
Edição nº Ano 25 Nº 6197
Pierette mat. 353

“Ratifica o Protocolo de Intenções do CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – com a finalidade de autorizar o ingresso do Município de Glória de Dourados no Consórcio”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, pelo Município de Glória de Dourados, o Protocolo de Intenções do CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – composto pelos Municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, todos do Estado de Mato Grosso do Sul, ficando autorizado o respectivo ingresso no Consórcio, podendo a Chefiado Poder Executivo prestar anuência em relação aos estatutos do Consórcio.

Art. 2º - O CODEVALE será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º - Fica o Município de Glória de Dourados autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessários para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados.

Parágrafo único. Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no *caput* deste artigo, são objetivos do consórcio o fortalecimento institucional, a dinamização econômica, o desenvolvimento urbano e rural, a promoção do meio ambiente, da saúde, da educação, da cultura e esportes; a assistência e inclusão social e dos direitos humanos e a segurança pública.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídica entre o Município de Glória de Dourados e o CODEVALE, a Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto Federal nº 6.017/2007, além das normas atinentes ao CODEVALE.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 06 de dezembro de 2017.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

P R E Â M B U L O

OS MUNICÍPIOS Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, subscritores deste instrumento, **DELIBERAM** exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de segurança alimentar e desenvolvimento integrado e sustentável, no âmbito do Território por eles constituídos, por meio da constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**, que se regerá pelo disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente protocolo, bem como por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Das subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o MUNICÍPIO de Anaurilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 1000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – o MUNICÍPIO de Angélica, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.747.649/0001-59, com sede na Rua 13 de Maio, n.º 389, Jardim das Flores, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

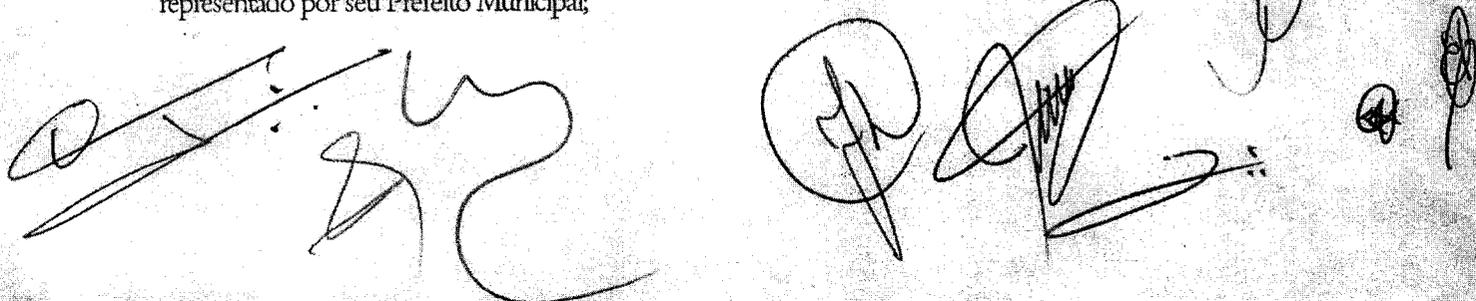
III – o MUNICÍPIO de Bataguassu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.576.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, 163, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – o MUNICÍPIO de Batayporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.505.013/0001-00, com sede na Rua Luiz Antonio Silva, n.º 1249, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – o MUNICÍPIO de Brasilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.184.058/0001-20, com sede na Rua Elviro Mancine, n.º 530, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – o MUNICÍPIO de Ivinhema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, n.º 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – o MUNICÍPIO de Nova Andradina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.173.317/0001-18, com sede na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, n.º 991, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



VIII – o MUNICÍPIO de Novo Horizonte do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Av. Nelito Câmara, nº 130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – o MUNICÍPIO de Santa Rita do Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;

X – o MUNICÍPIO de Taquarussu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.923.793/0001-80, com sede na Rua Alcides Sãovesso, nº 47, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios identificados no **caput** deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 8º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em doze vias do Protocolo de Intenções, a original e dez cópias, sendo que cada Município manterá a guarda de duas cópias, uma para fins de arquivamento no Executivo do Ente da Federação subscritor, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, sendo que o Município Batayporã, ficará com a guarda da via original até a constituição da Secretaria do consórcio, a quem tal original deverá ser confiado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de três (03) Municípios mencionados nos incisos do **caput** da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA. (*Do prazo de duração*). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. (*Da sede*). A sede do Consórcio será no Município Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria simples dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. (*Dos objetivos*). São objetivos do Consórcio:

§ 1º. Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

Do fortalecimento institucional:

- I. colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;
- II. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;
- III. garantir transparência, participação e controle social;
- IV. elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;
- V. instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

Da dinamização econômica:

- I. atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- II. desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III. apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- IV. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- V. promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;
- VI. atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

Do desenvolvimento urbano e rural:

- I. atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;
- II. promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- III. atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- IV. promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;
- V. atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- VI. atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater;
- VII. assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com respectiva inspeção e classificação de produ-

tos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

Do meio ambiente:

- I. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, no processo de monitoramento;
- II. desenvolver atividades de educação ambiental;
- III. estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

Da saúde:

- I. fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, observada a Portaria GM nº 992, de 13 de maio de 2009;
- II. aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- III. fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

Da educação:

- I. fortalecer a qualidade de educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- II. desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- III. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- IV. garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar, observada a Lei 10639 de 09 de janeiro de 2003 e 11645 de 10 de março de 2000 e Lei 11645 de 10 de março de 2000;

Da cultura e esportes:

- I. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;
- II. estimular a produção cultural local;
- III. desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- IV. incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- V. atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- VI. desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

Da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

- I. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- II. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- III. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – Suas;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with some illegible text inside. To the right, there are more signatures and a small circular stamp. The overall appearance is that of a document that has been signed and stamped by multiple individuals.

- IV. ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta, obedecidas as diretrizes instituídas na Portaria 85 de 13 de agosto de 2010;
- V. desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais no território, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;
- VI. elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII. assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- VIII. promover a gestão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros);
- IX. atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

Da segurança pública:

- I. integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- II. dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

§ 2º Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

- I. realizar licitações compartilhadas celebradas por municípios consorciados;
- II. promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;
- III. promover o uso, a manutenção e a gestão, compartilhado de recursos humanos, instrumentos e equipamentos para, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;
- IV. promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;
- V. promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;
- VI. implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;
- VII. promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;
- VIII. atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão de;
- IX. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- X. implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização;
- XI. promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;
- XII. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;
- XIII. promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;

- XIV. articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;
- XV. desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- XVI. executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da Agricultura Familiar

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SETIMA. *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Participativo

IV - Diretoria Executiva.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA NONA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes legais dos consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados numa mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Os Municípios serão representados na Assembleia Geral por seus Prefeitos Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. *(Dos votos).* Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio poderá votar em todas as deliberações.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. *(Das quora).* Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para aprovação ou modificação dos estatutos será necessária a presença, na Assembleia, de três entes da Federação consorciados para haver a deliberação, sendo considerada aprovada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Seção II

Das competências

Subseção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.

V – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) os planos e regulamentos;

g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para o Consórcio, mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos quatro dos entes da Federação consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. *(Da eleição).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes da Federação de Consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. *(Da destituição do Presidente).* Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do Consórcio haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção III

Das Atas

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA *(Da transparência).* Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. *(Da competência)* A Presidência tem as seguintes competências:

- I. exercer a coordenação geral das atividades do Consórcio
- II. representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- III. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- IV. ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.
- V. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Diretor Executivo poderá praticar atos **ad referendum** do Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pela Presidência.

§ 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Executivo, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 7º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. *(Da nomeação)*. Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Diretor Executivo.

Parágrafo único. Caso seja servidor efetivo do Consórcio ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da competência)*. Compete ao Diretor Executivo:

I – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

II – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

III – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- c) emitir as notas de empenho de despesa;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- f) realizar pagamentos e dar quitações;
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials and smaller signatures on the right.

- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

V – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custos e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

VII- informar o Conselho Participativo sobre as atividades do Consórcio, para isso:

- a) elaborar relatórios periódicos
- b) encaminhar os projetos a serem apresentados
- c) realizar consultas sobre assuntos de reconhecido interesse social

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

CAPITULO VI

DO CONSELHO PARTICIPATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. (*Composição, competências e funcionamento*). O Conselho Participativo é formado por: 11 (onze) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, representantes de entidades da sociedade civil organizadas, com origens nas comunidades rurais e urbanas, dos municípios consorciados, com assento garantido no Fórum do CONSAD e/ou no Colegiado Territorial, mais o Presidente do CONSAD Vale do Ivinhema, tendo por atribuições:

- I - acompanhar as atividades do Consórcio, velando pelo cumprimento de seus objetivos, seu caráter de desenvolvimento territorial sustentável e por sua efetiva gestão participativa;
- II - auxiliar no planejamento e propor estratégias para operacionalizar ações, executadas pelo Consórcio, decorrentes de políticas públicas, comuns aos municípios membro do Consórcio;
- III - operar o controle social das políticas públicas executadas pelo CODEVALE;
- IV - manifestar-se sobre o Relatório Anual de atividades do Consórcio.
- V - Manifestar-se sobre a indicação do Secretario Executivo do Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Participativo serão escolhidos mediante o procedimento definido pelos estatutos, os quais poderão prever para ele outras atribuições.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. (*Do exercício de funções remuneradas*).— Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Participativo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA- QUARTA. (*Do regime jurídico*). Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- QUINTA. (*Do regulamento de pessoal*). O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. (*Da jornada de trabalho*). A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembleia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA. (*Do quadro de pessoal*). O quadro de pessoal do Consórcio é composto inicialmente pelo número de empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA. *(Da admissão).* Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Diretor Executivo.

Parágrafo Único: O estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA. *(Da dispensa).* A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Da proibição de cessão).* Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Seção III

Das Contratações Temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. Os estatutos disporão sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Das contratações).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados em jornais oficiais e de ampla circulação, bem como no sítio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA. *(Do regime da atividade financeira).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

§ 1º. Além das previstas nas alíneas do **caput**, são receitas do Consórcio:

I - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink, some of which are quite stylized and overlapping. There are also some faint circular stamps or marks, possibly from a notary or official, interspersed among the signatures.

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III - decorrentes de aplicação financeira;

IV - patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º. São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir a posse ou propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Parágrafo Único: a fiscalização que trata o caput desse artigo é vinculada ao período do mandato do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA *(Da responsabilidade)*. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA *(Da publicidade)*. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA. *(Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social)*. Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA *(Dos convênios)*. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.01.2007.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Do recesso)*. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Dos efeitos)*. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

§ 3º O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações previdenciárias ou outras que impeçam o recebimento de recursos por parte do Consórcio poderá ser excluído do Consórcio, até a data de sua reabilitação ou o advento de termo previsto nos estatutos.

§ 4º A exclusão do consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da data da exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria simples dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA *(Da extinção)* A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, atendido o *quorum* de maioria simples, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no **caput**.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I – *respeito à autonomia dos entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio*;
- IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- V – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos 50 % + 1 dos entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos seis (06) de seus Municípios subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, dez dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

- I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos entes da Federação identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;
- II – confirmado que o representante se encontra presente, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;
- III – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante, por documento ou publicação oficial, comprová-la;
- IV – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;
- VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o ente da Federação como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do quarto Município, o Presidente da Assembleia declarará: *“havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO VALE DO IVINHEMA - CONVALE**; declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em X de Consórcio Público”*, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o ente da Federação declarado como consorciado, e, se devidamente representado, participará com voz e voto das deliberações posteriores;

XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: *“nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE** constituído tendo por consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos entes da Federação consorciados)”*.

§ 4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de dois consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio.

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA. *(Do primeiro mandato).* O mandato do primeiro Presidente do Consórcio encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Da Assembleia Estatutante).* No caso de os estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula Quinquagésima - terceira, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o **quorum** de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de dois representantes de consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e **quorum** para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da correção).* A Assembleia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X DO FORO

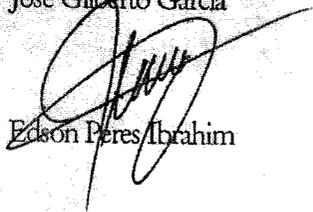
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio, Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina (MS), 30 de Novembro de 2010.



Jose Gilberto Garcia

Prefeito de Nova Andradina

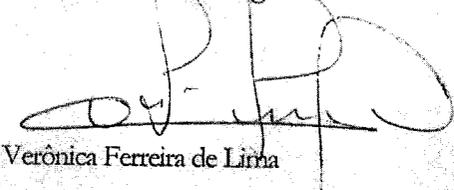


Edson Pires Ibrahim

Prefeito de Batayporã

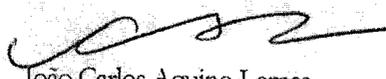
Antonio de Padua Thiago
Antonio de Padua Thiago

Prefeito de Brasilândia



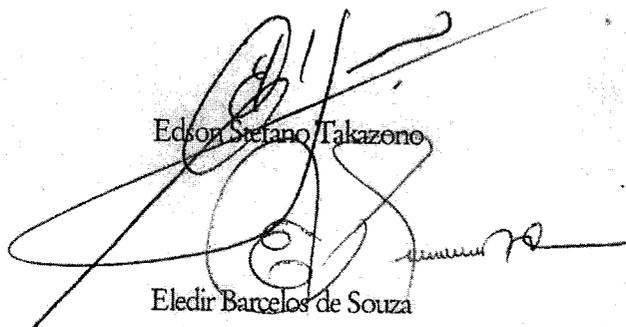
Verônica Ferreira de Lima

Prefeita de Taquarussu



João Carlos Aquino Lemes

Prefeito de Bataguassu



Edson Stefano Takazono

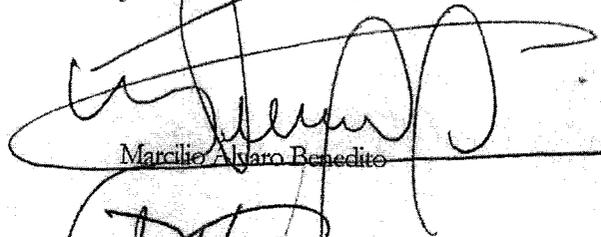
Prefeito de Anaurilândia

Eledir Barcelos de Souza

Prefeita de Santa Rita do Pardo

João Donizete Cassuci
João Donizete Cassuci

Prefeito de Angélica



Marcilio Akyaro Benedito

Prefeito de Novo Horizonte do Sul



Renata Peretti Câmara

Prefeito de Ivinhema

**Quadro de pessoal do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema
CODEVALE**

Documento Integrante do Protocolo de Intenções citado na Cláusula Vigésima Sétima.

| Quant. Mínima | Descrição | Carga Horária | Natureza do Vínculo | Grau de Escolaridade |
|---|--------------------------------|---------------|---------------------|----------------------|
| 1 | Diretor Executivo | | Cargo em Comissão | Nível superior |
| Área Tecnológica – Grupo I | | | | |
| 1 | Advogado | 40h | Emprego público | Nível superior |
| 1 | Assistente social | 40h | Emprego público | Nível superior |
| 1 | Biólogo | 40h | Emprego público | Nível superior |
| 1 | Bioquímico | 40h | Emprego público | Nível superior |
| 1 | Engº Civil/Ambiental/Sanitário | 40h | Emprego público | Nível superior |
| 1 | Engº Agrônomo/Florestal | 40h | Emprego público | Nível superior |
| 1 | Jornalista | 40h | Emprego público | Nível superior |
| 1 | Médico Veterinário | 40h | Emprego público | Nível superior |
| 1 | Médico | 40h | Emprego público | Nível superior |
| Área Tecnológica – Grupo II | | | | |
| 1 | Técnico Ambiental | 40h | Emprego público | Nível Médio |
| 1 | Técnico Químico | 40h | Emprego público | Nível Médio |
| 1 | Técnico Agrícola | 40h | Emprego público | Nível Médio |
| 1 | Técnico em Enfermagem | 40h | Emprego público | Nível Médio |
| Área Administrativa Financeira – Grupo III | | | | |
| 1 | Assistente administrativo | 40h | | |
| 1 | Técnico em contabilidade | 40h | | |
| 1 | Técnico em informática | 40h | | |
| Apoio – Grupo IV | | | | |
| 1 | Auxiliar de serviços gerais | 40h | | |
| 1 | Motorista | 40h | | |
| 1 | Recepcionista/Telefonista | 40h | | |
| 1 | Secretária | 40h | | |

Tabela de Salários – Ano 2014

| | | |
|-----------|--------------|-----------------------------------|
| Grupo I | R\$ 3.620,00 | Três mil seiscentos e vinte reais |
| Grupo II | R\$ 1.080,00 | Mil e oitenta reais |
| Grupo III | R\$ 1.080,00 | Mil e oitenta reais |
| Grupo IV | R\$ 724,00 | Setecentos e vinte e quatro reais |

NOTAS:

1. Quanto ocorrer a cessão de servidores públicos municipais para o Consórcio, com ônus para o município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário pago ao profissional de igual nível e qualificação do Quadro do Pessoal do CODEVALE.
2. Na hipótese de contratação temporária, por prazo determinado e em função das exigências de especialidades do trabalho a ser executado, o CODEVALE poderá contratar profissionais especializados para a Área Tecnológica, pagando remuneração até 40% (quarenta por cento) a mais sobre o valor da tabela para Grupo I;
3. O valor da remuneração do Diretor Executivo é de livre negociação da Presidência do CODEVALE